



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 24 de outubro de 2007. Nº 206, quinta-feira, 25 de outubro de 2007 PÁGINA 7
Portaria nº 400 de 21/11/2007. DODF nº 223 de 22/11/2007

Parecer nº 243/2007-CEDF

Processo nº 030.004675/2005

Interessado: **Centro de Ensino Casinha Feliz**

- Pela aprovação da Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Casinha Feliz, situado na QE 32, Conjunto “M”, Casa 02 do Guará II – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Casinha Feliz Ltda situado no mesmo endereço.
- Pela aprovação das matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos de 1ª a 4ª séries, e de nove anos – 1º ao 5º ano, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2007 (fl. 231).
- Pela recomendação à instituição educacional no sentido de atentar para a extinção progressiva do ensino fundamental de 8 (oito) anos, conforme já determinava o Parecer nº 239/2006-CEDF.

HISTÓRICO – O Centro de Ensino Casinha Feliz foi fundado em novembro de 1987 tendo como mantenedora o Centro de Ensino Casinha Feliz Ltda. O estabelecimento localiza-se na QE 32, Conjunto “M”, Casa 02, Guará II, Distrito Federal e seu reconhecimento deu-se mediante a Portaria nº 35 de 10 de maio de 1993. Posteriormente foi reconhecido por tempo indeterminado pela Portaria nº 310/2002-SE. Deste modo, nos termos do Parecer nº 117/2007-CEDF a instituição educacional está credenciada até agosto de 2008, devendo solicitar a renovação de seu credenciamento de acordo com o prazo previsto pela Res. 01/2005-CEDF.

A instituição objeto do presente processo protocolou pedido de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica em 18 de novembro de 2005 (fls. 1). Relatório de inspeção escolar da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE de 27 de junho do corrente ano determinou que o educandário tomasse as seguintes providências: (a) entrega de três vias da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, devidamente rubricados, assinados e carimbados pela diretora pedagógica; (b) cópia da Portaria nº 235 de 13 de novembro de 2000, que aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil e ensino fundamental, bem como a matriz curricular e (c) cópia de habilitação profissional dos professores de Inglês e Espanhol. O mesmo relatório de inspeção atesta que a instituição educacional alterou sua matriz curricular do ensino fundamental de oito anos de 1ª a 4ª séries, passando a incluir o componente curricular Língua Estrangeira (Espanhol) em sua parte diversificada já a partir do presente ano letivo.

Em atendimento ao prescrito no relatório de inspeção, a diretora do estabelecimento protocolou em 31 de julho último novo pedido de autorização e aprovação do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, das matrizes curriculares do ensino fundamental, bem assim autorização para oferta gradativa do ensino fundamental com duração de nove anos (fl. 104), uma vez que a instituição já está autorizada a oferecer o ensino fundamental de nove anos pela Portaria nº 86/2007-SE/DF fundamentada no Parecer nº 239/2006-CEDF.



ANÁLISE – Exame do que integra os autos nas fls 152 a 296 evidencia que o educandário Casinha Feliz atendeu o que lhe foi requerido no relatório de inspeção de 31 de julho pretérito. Efetivamente, conforme laudo técnico da SE/DF de 8 de agosto (fls 257 a 260), o qual é corroborado pelo nosso exame, o educandário apresentou,

- Novo Regimento Escolar, reformulado de modo a contemplar o ensino fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano (fls. 233 a 296). Integram o Regimento sete títulos, a saber: (a) I – Da organização da instituição educacional; (b) II – Do regime escolar; III – Do corpo docente e dos especialistas; (d) IV – Do corpo discente; (e) V - Das instituições escolares; (f) VI – Da assistência ao educando e (g) VII - Das disposições gerais e transitórias. Observa-se estar o Regimento conforme as disposições do artigo 136 da Resolução nº 1/ 2005 CEDF e legislação pertinente;
- nova Proposta Pedagógica (fls. 200 a 232), reformulada de modo a contemplar o ensino fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano, a qual se apresenta consonante com o artigo 142 da Resolução nº 1/ 2005 CEDF e demais legislações pertinentes. No tocante à Proposta Pedagógica, integram-na os seguintes componentes: (a) Apresentação; (b) Origem histórica, natureza e contexto do educandário; (c) Fundamentos norteadores da prática educativa; (d) Missão e objetivos institucionais; (e) Organização pedagógica da educação infantil e do ensino fundamental 1ª a 4ª séries/1º ao 5º ano; (f) Organização curricular da educação infantil (crianças de 2 a 5 anos) e do ensino fundamental; (g) Processos da avaliação da aprendizagem e de sua execução; (h) Estratégia para implementação e (j) Gestão administrativa e pedagógica.

Ainda, a propósito da Proposta Pedagógica, ressaltam-se nela princípios e propósitos propugnados pela instituição. Entre eles, orientar a instrução e a aprendizagem com base na epistemologia genética de Jean Piaget, enfatizar processos cognitivos complexos, definir a avaliação de modo conjunto entre alunos e professores, construir a cidadania mediante a prática pedagógica, envolver a família na atividade escolar e o cultivar a *pedagogia do prazer*, implica dizer, a promoção do componente lúdico na instrução. Princípios e propósitos, todos elevados e dignos de acolhimento impõem, por outro lado, à instituição e aos que a integram igualmente elevada expectativa.

- A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 5ºano (fl. 232) atende ao requerido pela legislação vigente, sendo integrada pela base nacional comum e a parte diversificada. Os componentes curriculares, aos quais foi adicionado o ensino do Espanhol, além do Inglês, são integralizados em 200 dias letivos, representando 800 horas de atividade escolar. Conforme o que preceitua a Resolução nº 2/2006-CEDF, à matriz curricular referida é agregada nova matriz curricular para o regime de oito anos, 1ª a 4ª séries, a qual coexistirá com a precedente até a extinção deste último regime.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é pela:

- Aprovação da Proposta Pedagógica, datada de 30 de julho de 2007 (fls. 200 a 230) do Centro de Ensino Casinha Feliz, situado na QE 32, Conjunto “M”, Casa 02 do Guará



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

II – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Casinha Feliz Ltda situado no mesmo endereço;

- aprovação das matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos de 1^a a 4^a séries, e de nove anos – 1^o ao 5^o ano, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2007, que constituem anexos deste parecer ;
- recomendação à instituição educacional no sentido de atentar para a extinção progressiva do ensino fundamental de 8 (oito) anos, conforme já determinava o Parecer nº 239/2006-CEDF;
- recomendação à instituição educacional para que altere sua denominação de modo a compatibilizá-la com o nível de ensino que oferece, conforme o que estabelece o art. 5^o da Resolução 1/2005-CEDF.

Este é o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de outubro de 2007

JOSÉ FLORÊNCIO RODRIGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/10/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 243/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CENTRO DE ENSINO CASINHA FELIZ					
Curso: Ensino Fundamental de oito anos – 1ª a 4ª séries					
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos					
Turno: Diurno					
Regime: Seriado Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira (Inglês)	X	X	X	X
	Língua Estrangeira (Espanhol)	X	X	X	X
	Introdução à Informática	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA MÓDULO-AULA SEMANAL		20	20	20	20
CARGA HORÁRIA MÓDULO-AULA ANUAL		800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:					
1. A Educação para o Trânsito e Educação para o Trabalho serão desenvolvidas e integradas nas diferentes áreas do conhecimento.					
2. Os temas transversais: saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, ciências e tecnologia, cultura e linguagem serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos nas diversas áreas do conhecimento.					
3. As aulas de Informática fazem parte do currículo e são oferecidas em regime de intercomplementaridade com os componentes curriculares.					
4. A duração de cada período de aula é de 60 minutos.					
5. O recreio tem a duração de 20 minutos, este tempo não faz parte da carga horária prevista.					
6. O início e término do dia letivo definido para o turno matutino é respectivamente 7h30 às 11h50 e turno vespertino 13h30 às 17h50.					



Anexo II do Parecer nº 243/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CENTRO DE ENSINO CASINHA FELIZ						
Curso: Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano						
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos						
Turno: Diurno						
Regime: Seriado Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira (Inglês)	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira (Espanhol)	--	X	X	X	X
	Introdução à Informática	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA MÓDULO-AULA SEMANAL		20	20	20	20	20
CARGA HORÁRIA MÓDULO-AULA ANUAL		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:						
<ol style="list-style-type: none">1. A Educação para o Trânsito e Educação para o Trabalho serão desenvolvidas e integradas nas diferentes áreas do conhecimento.2. Os temas transversais: saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, ciências e tecnologia, cultura e linguagem serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos nas diversas áreas do conhecimento.3. As aulas de Informática fazem parte do currículo e são oferecidas em regime de intercomplementaridade com os componentes curriculares.4. A duração de cada período de aula é de 60 minutos.5. O recreio tem a duração de 20 minutos, este tempo não faz parte da carga horária prevista.6. O início e término do dia letivo definido para o turno matutino é respectivamente: 7h30 às 11h50 e turno vespertino 13h30 às 17h50.						